

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 14 de setembro de 1973 - Nº 129

NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES - (CGC)

O Ministro da Fazenda assinou Portaria nº 196, de 09.8.73, (DOU-29.08.73) baixando normas reguladoras do Cadastro Geral de Contribuintes.

A inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, inclusive o recadastramento dos contribuintes inscritos na forma da legislação anterior, será feita nos prazos e forma a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal, cujo órgão, por sua vez, expediu Instrução Normativa nº 24, de 09.08.73, (DOU-30.08.73), determinando as instruções a serem observadas para tal fim.

Com base na delegação de competência ao Centro de Informações Econômico-Fiscais, do Ministério da Fazenda, esse órgão expediu instruções (Norma de Execução CIEF nº 21, de 09.08.73 - DOU-31.08.73), entre outras, determinando que a operação recadastramento será desenvolvida no período de 17 de setembro de 1973 a 20 de fevereiro de 1974, e que será executada por etapas.

Dada a importância e a oportunidade de que o assunto se reveste, cumpre-nos informar que a Assessoria Jurídica deste Sindicato preparou, sobre a matéria, valiosos esclarecimentos a fim de orientar o procedimento das empresas no cumprimento das instruções expedidas pelos órgãos Governamentais, trabalho esse que reproduzimos na seção especializada da "Departamento Jurídico".

EMPREGADO SINDICALIZADO CANDIDATO A CARGO DE DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final de seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT. Essa é a nova redação dada ao § 3º do artigo 543, da CLT, em vigor desde 29.08.73, data da publicação no Diário Oficial da União da Lei nº 5.911, sancionada pelo Senhor Presidente da República.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI

São Paulo, 14 de setembro de 1973

Nº 129

N E S T E N Ú M E R O

| | Páginas |
|---|---------------------|
| <u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u> | 1 |
| <u>F E N A S E G</u> | |
| Ata nº 185-28/73, de 23.08.73 | 2 |
| Ata nº 187-29/73, de 30.08.73 | 3 |
| Ata nº 191-30/73, de 06.09.73 | 4 |
| <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u> | |
| Circular nº 31, de 27.08.73 | 5 e 6 |
| Circular nº 32, de 29.08.73 | 7 a 12 |
| Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros | 13 |
| <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u> | |
| Circular PRESI-061/73, de 07.08.73 | 14 e 15 |
| Comunicado D0-22/73, de 17.08.73 | 16 |
| Comunicado DETRE-16/73, de 23.08.73 | 17 |
| Comunicado D0-23/73, de 27.08.73 | 18 e 19 |
| Comunicado DETRE-17/73, de 27.08.73 | 20 |
| Carta-Circular D0-06/73, de 31.08.73 | 21 a 23 |
| <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u> | |
| C.G.C. - Recadastramento | 24 a 27 |
| <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u> | 28 e 29 |
| <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u> | |
| | <u>D T S</u> |
| CSI-LC - Comunicações | 1 a 13 |
| CSTC-RCTR-C - Comunicações | 13 e 14 |

= = = = =
= = = = =

NOTAS E INFORMAÇÕES

T.S.I.B.

As obras de ajardinamento e outras complementares de decoração, em locais ocupados por residências ou estabelecimentos comerciais, quando não situados em locais constituídos por edifícios em condomínio, poderão ser consideradas na importância segurada atribuída ao prédio, desde que fique expressamente declarado na apólice. É o que decidiu a FENASEG, através da Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes. (Transcrito do Boletim Informativo nº 220, de 27.08.73, da FENASEG)

CIRCULAR Nº 31, DA SUSEP

Reproduzimos nesta edição a Circular supra que altera dispositivo da Portaria nº 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC. Para melhor orientação das Sociedades Seguradoras, informamos que a Portaria nº 28, ora referida, foi transcrita, na íntegra, no Boletim Informativo nº 31, de 15.08.69, deste Sindicato.

BALANCETES REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 1973

A fim de atender solicitação da FENASEG, reiteramos pedido às Sociedades Seguradoras com matrizes neste Estado, no sentido de remeter à Secretaria deste Sindicato, com urgência, recortes dos balancetes referentes ao 1º semestre deste ano, publicados nos jornais deste Estado.

CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

Terão início no próximo dia 17, em São Paulo, as aulas do IV Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, em convenio com a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

SEGURADORA DEIXA DE OPERAR EM RAMOS ELEMENTARES

A Superintendencia de Seguros Privados através da Portaria SUSEP nº 56, de 21.08.73, cancelou a autorização para operar em seguros dos ramos elementares, bem como a respectiva Carta-Patente, concedidas à Companhia de Seguros Previdência do Sul, tendo em vista a deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 1971. O ato governamental foi publicado no Diário Oficial da União de 10.09.73.

APROVADO REGULAMENTO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Decreto nº 72.771, de 06.09.73, aprovou o regulamento da Lei nº 3.807, de 26.08.60, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 08.06.73.

O Decreto em apreço está publicado em Suplemento à edição do Diário Oficial da União de 10.09.73.

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

O Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 51, de 1973, (DOU-10.09.73), aprovou o texto do Decreto-Lei nº 1.280, de 06.07.73, que prorroga até 31 de dezembro de 1973, o regime especial de que trata o Decreto-Lei nº 1.115-70.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 185-28/73

Resoluções de 23.8.73

- 1 - Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, concluindo que o Seguro de Crédito não pode substituir a fiança e o aval. (220780)
- 2 - Ouvir a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas. (F.443/69)
- 3 - Esclarecer ao Sindicato da Guanabara que a questão do Seguro de Vida em Grupo para depositantes em cadernetas de poupança, já foi objeto de decisão das autoridades competentes. (731107)
- 4 - Responder ao ofício do Chefe da Assessoria Especial de Relações - Públicas da Presidência da República, informando que a Federação dará toda colaboração ao seu alcance para as festividades programadas pelas prefeituras municipais para as comemorações da Semana da Pátria de 1973. (731173)
- 5 - Esclarecer à consultante que os depósitos para aplicação de incentivos fiscais nas áreas da SUDAN, SUDENE e EMBRAER não podem ser objeto de cobertura de reservas técnicas. (F.482/67)
- 6 - Oficiar à SUSEP enviando exemplar de folheto distribuído pela COSAU-Cooperativa de Prestação de Serviços dos Proprietários de Automóveis Ltda. (731149)
- 7 - Inscrever o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Técnica de Seguros Automóveis, no Simpósio Nacional de Trânsito, promovido pela Comissão Especial de Segurança de Veículos Automotores e Trânsito, da Câmara dos Deputados. (731212)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 187-29/73

Resoluções de 30.8.73

- 1 - Tomar conhecimento das publicações da imprensa mineira, veiculando acusações a determinadas companhias de seguros que estariam dificultando o pagamento de indenizações de RCOVAT.
(731330)

- 2 - Tomar conhecimento da exposição do Presidente da Comissão de Assuntos Trabalhistas, a propósito dos estudos e diligências em curso sobre o novo regime de contribuição dos autônomos para a Previdência Social.
(730866)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 191-30/73

Resoluções de 6.9.73

- 1 - Homologar a decisão da CPCG, preconizando a manutenção, na Circular nº 23/72 da SUSEP, dos dispositivos referentes à majoração da taxa média do primeiro ano e à participação nos lucros.
(730560)
- 2 - Reconduzir os atuais representantes da Federação nas Comissões Permanentes do IRB.
(731389)
- 3 - Designar os Srs. Nilton Alberto Ribeiro e Humberto Fellice, como representantes desta Federação na Comissão Permanente de Tarifação de Seguro Global de Bancos, respectivamente efetivo e suplente.
(731406)
- 4 - Conceder ao Sr. IONIO BARRETO FREIRE, diploma de técnico em Seguros na forma da regulamentação em vigor, por serviços prestados nas Comissões Técnicas da FENASEG.
(F.416/69)

* * * *

SUSEP**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 31 de 27 de agosto de 1973

Altera o art. 4º da Portaria nº 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando a política atualmente predominante no mercado segurador brasileiro, de caráter qualificativo.

R E S O L V E:

1. Alterar o art. 4º da Portaria nº 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 4º - Os supervisores, superintendentes, gerentes ou outros ocupantes de cargos com vínculo empregatício, além do vencimento fixo, poderão perceber participação nos lucros ou remuneração com base na produção.

A handwritten signature in dark ink, consisting of several loops and a final flourish, located at the bottom right of the page.

CIRCULAR Nº 31, de 27.08.73

.2

§ 1º - A percentagem sobre a produção não poderá exceder, no seu conjunto, a 2% (dois por cento) da produção dos ramos elementares, excetuados os ramos cascos e aeronáuticos.

§ 2º - A participação nos lucros não poderá exceder a 5% (cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado anualmente.

§ 3º - Os contratos que estabeleçam remuneração com base neste artigo estão sujeitos à prévia aprovação da SUSEP".

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

(D.O.U. 05.09.73 - Seção I - Parte II)

SUSEP**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 32 de 29 de agosto de 1973

Aprova instruções e questionários de auditoria nas sociedades seguradoras.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Até que seja instituído nesta Superintendência o Registro de auditores contábeis independentes, a auditoria a que se refere o artigo 2 da Resolução nº 11, de 19 de dezembro de 1972, do Conselho Nacional de Seguros Privados, será executada por profissional ou empresa devidamente registrado no Banco Central do Brasil.

2. As sociedades seguradoras, ao contratarem serviço de auditoria, deverão comunicar à SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada.

2.1 - Sempre que houver interrupção na prestação dos serviços, o fato será comunicado à SUSEP através de exposição firmada pela sociedade.

3. As sociedades seguradoras ficam obrigadas a remeter à SUSEP, nos prazos a seguir especificados, o questionário de auditoria, constante do modelo anexo, contendo as informações do auditor:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 32, de 29 de agosto de 1973

Fls. 2

Balancete do 1º trimestre - até 30 de maio
Balancete do 2º trimestre - até 30 de agosto
Balancete do 3º trimestre - até 30 de novembro
Balanco anual - até 15 de março

3.1 - O disposto neste item aplicar-se-á aos balancetes trimestrais e balanço anual encerrados a partir de 30 de setembro do corrente ano.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Decio Vieira Veiga

(D.O.U. 11.09.73 - Seção I - Parte II)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 32 de 29/8/73

QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA

Nome da Sociedade: _____

Nome do Auditor: _____

Período a que se refere: _____

1. A Sociedade vem observando as "Normas Gerais de Contabilidade" aprovadas pela Resolução CNSP nº 11/72, bem como as "Instruções" aprovadas pela Circular SUSEP nº 14, de 28 de maio de 1973?

SIM ___ NÃO ___

1.1 - Em caso negativo informar em que consistem as irregularidades verificadas.

2. Indicar o número e a folha do livro Diário que contém o último registro contábil e a data a que se refere esse registro.

Diário nº _____ folha _____ Data a que se refere o último registro contábil _____

3. Indicar o número e a folha do livro Diário que contém o último registro contábil relativo ao trimestre em exame.

Diário nº _____ folha _____

4. Tendo em vista o disposto no item 603 das Ins-
truções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14/73, informar se a so-
ciedade vem procedendo os devidos registros contábeis das recei-
tas e das despesas independentemente de seu recebimento e de seu
pagamento.

SIM___ NÃO___

5. A sociedade vem atendendo com pontualidade o
pagamento de seus compromissos, relativos às despesas administra-
tivas, mormente os que se referem a

- | | | |
|--|--------|--------|
| a) Despesas com empregados? | SIM___ | NÃO___ |
| b) Despesas com encargos sociais? | SIM___ | NÃO___ |
| c) Despesas com serviços de terceiros? | SIM___ | NÃO___ |
| d) Despesas com localização? | SIM___ | NÃO___ |
| e) Despesas com tributos? | SIM___ | NÃO___ |

5.1 - Quando negativa a resposta a qualquer
dos itens acima, o auditor deverá informar a quanto montam os
pagamentos em atraso, especificando sua natureza (por ordem de
subconta), valor e data em que deveriam ter sido eles efetuados.

6. A sociedade vem recolhendo com pontualidade os
impostos e/ou contribuições descontados de terceiros (retenção na
fonte pagadora), tais como: Imposto de Renda, Imposto sobre Ser-
viços, Contribuições de Previdência (autônomos), etc?

SIM___ NÃO___

6.1 - Em caso negativo, especificar os reco-
lhimentos em atraso.

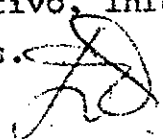
7. Indicar o número, valor e data de vencimento das "guias de recolhimento" expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujos pagamentos foram efetuados no trimestre.

8. Indicar número, valor e data de vencimento das "guias de recolhimento" expedidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pendentes de pagamento no último dia do trimestre.

9. Considerando os mapas demonstrativos da constituição das reservas técnicas, informar se os investimentos de cobertura dessas reservas observaram o disposto nas resoluções do Conselho Monetário Nacional.

| | | |
|----------------------|---------|---------|
| Reservas do 1º grupo | SIM ___ | NÃO ___ |
| Reservas do 2º grupo | SIM ___ | NÃO ___ |
| Reservas do 3º grupo | SIM ___ | NÃO ___ |

9.1 - Em caso negativo, informar em que consistem as irregularidades verificadas.



10. A sociedade está em dia com as aquisições de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) a que está obrigada por força de resoluções do Conselho Monetário Nacional.

SIM ___ NÃO ___

10.1 - Em caso negativo, informar as aquisições em atraso, especificando valor e mês a que se referem.

11. O auditor deverá apresentar também os esclarecimentos e informações que julgar necessários inclusive sobre a situação econômico-financeira da sociedade, tendo em vista o exame procedido e o disposto nas normas aprovadas pela Resolução nº 11, de 19 de novembro de 1972, do Conselho Nacional de Seguros Privados.



DATA: -----

Assinatura do Auditor



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, G.B.

CIRCULAR PRESI-061/73

Em 07 de agosto de 1973

RISDI - 08/73

RISEN - 04/73

Ref.: Riscos Diversos e Riscos de Engenharia
 Limites para inspeções a cargo das Se-
guradoras.

Com o objetivo de dar maior dinâmica operacional ao mercado segurador, com relação à realização de inspeções, para os ramos em referência, este Instituto resolveu estabelecer, a título precário, o critério abaixo indicado, com início de vigência a partir de 1º de setembro próximo vindouro:

INSPEÇÃO DE RISCOS

I - RISCOS DIVERSOS

A - Edifício em Condomínio - para os riscos cujo valor total em risco não ultrapasse o limite de CR\$ 6 000 000,00 (seis milhões de cruzeiros), ficarão as inspeções exclusivamente a cargo das Seguradoras, dispensando-se o julgamento prévio do resseguro.

B - Desmoronamento, Alagamento e Inundação - conforme acima, alterado porém o limite para CR\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros). Excluem-se desta faculdade os riscos relativos a barragens, açudes, comportas, túneis e similares.

C - Perda de Ponto - as inspeções não serão mais feitas pelo IRB, dado o limitado valor segurável.

OBS: 1) Os laudos de inspeção de condomínio, desmoronamento, alagamento e inundação, assim como o demonstrativo do cálculo de agravação de taxa segundo o critério vigente, deverão ser anexados à apólice a ser remetida ao IRB para fins de resseguro.

OBS: 2) A ficha de informações do seguro de perda de ponto deverá fazer parte integrante da apólice e igualmente anexada à apólice a ser remetida ao IRB para fins de resseguro.

fl. 2

CIRCULAR PRESI-061/73

RISDI - 08/73

RISEN - 04/73

OBS: 3) A Seguradora responderá pela exatidão dos laudos de inspeção e fichas de informação no que se refere à parte ressegurada no IRB, isto é, a recuperação do resseguro, em caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à eventual redução de prêmio por aplicação incorreta do critério de agravação.

OBS: 4) As inspeções a que se referem os itens acima poderão, a critério das Seguradoras, ser feitas por profissionais especializados ou inspetores da Companhia, a exemplo do ramo incêndio.

OBS: 5) As inspeções realizadas pelas Seguradoras não serão rateadas com o IRB, cabendo a este somente as despesas decorrentes das inspeções que ficarem a seu cargo.

II - RISCOS DE ENGENHARIA

A - Instalação/Construção - só serão inspecionados pelo IRB os riscos de valor total segurado superior a Cr\$. Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para obras civis e Cr\$. Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para montagem, entendido que:

OBS: 1) No caso de riscos abrangendo simultaneamente Obras Civis e Instalação e Montagem, os limites acima somados, obedecidos os limites individuais.

OBS: 2) No caso de riscos ou bens expressamente excluídos das condições especiais em vigor ou que não abranjam a totalidade do valor segurável, ou ainda, no caso de obras já iniciadas com mais de 20% de execução, caberá sempre consulta prévia ao IRB, para fins de inspeção.

B - Quebra de Máquinas

Máquinas novas ou de até 2 (dois) anos
Até Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por máquina/risco, ficarão as inspeções exclusivamente a cargo das Seguradoras.

Máquinas de mais de 2 (dois) anos - conforme acima, alterado o limite para Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

C - Disposições comuns às modalidades citadas em A e B:

OBS.:1) para as inspeções e análises de risco das modalidades enquadradas em "Riscos de Engenharia", a Seguradora poderá utilizar-se de engenheiros de sua confiança, podendo convocar, inclusive, aqueles já credenciados pelo IRB.

OBS.:2) As inspeções de "Riscos de Engenharia" a cargo das Seguradoras não serão rateadas com o IRB, cabendo a este somente as despesas das inspeções que ficarem a seu cargo.

Saudações.

Proc. DEONE-006/73
R.M.O.


José Lopes de Oliveira
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GG.

COMUNICADO DO-22/73
INCEN-20/73

Em 17 de agosto de 1973

Ref.: Divisão em riscos

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu in-
troduzir nas Normas e nas Instruções para Cessões Incêndio as
alterações abaixo indicadas:

NORMAS PARA CESSÕES E RETROCESSÕES INCÊNDIO

CLÁUSULA 201 - Cessões e prêmios de resseguro

.....
1.1.2 - O conceito de RISCO ISOLADO, para fins
destas Normas, é em princípio, o definido pela TSIB, salvo nos
casos especialmente previstos nas Instruções em vigor e naque-
les em que a Seguradora, apresentando a necessária justificati-
va, adotar critério mais prudente.
.....

INSTRUÇÕES PARA CESSÕES INCÊNDIO

CAPÍTULO II

Inclusão dos seguintes subitens:

4.9 - Para os riscos de grande porte, inspecio-
nados pelo IRB, prevalecerá a divisão de riscos por ele indica-
da no Relatório de Inspeção.

4.10 - Nos riscos não inspecionados pelo IRB em
que houver diferença de critérios entre as Seguradoras, o IRB
decidirá sobre o critério a ser adotado.

4.11 - Constatado erro na divisão em risco, por
anterior falta de elementos que permitissem sua correta adoção,
a correção deverá ser adotada para todas as apólices em vigor,
retroagindo aos respectivos inícios de vigência.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

IRB

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
 C.G.C. - 22.378.588 - F.R.R.L. - 024 - 240.261,06

RIO DE JANEIRO - GB

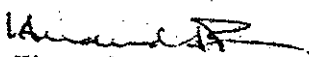
COMUNICADO DETRE - 16/73

Em 23 de agosto de 1973

CASCO - 03/73Ref.: Seguro de equipamentos de pesca

Comunicamos que os equipamentos de pesca, tais como redes, portas, cabos, etc., poderão ser incluídos no seguro da embarcação a que pertencam, desde que essa inclusão seja expressamente prevista na apólice, porém somente serão indenizáveis no caso de perda total conjunta com a embarcação.

Saudações


 Hiram de Araujo Faria
 Chefe do Departamento Transportes,
 Cascos e Responsabilidade - Substituto


 Proc.: DERIS-624/73
 PMLS/hf

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RUA DE JANEIRO, 68.

Em 27 de agosto de 1973

COMUNICADO DO-23/73TUMUL-02/73Ref.: Resseguro do ramo Tumultos

Comunicamos-lhes que as responsabilidades resseguradas no IRB, a partir de 01.07.73 e a cargo do mercado nacional, serão assumidas por ele e pelas suas retrocessionárias, de acordo com o limite de cobertura abaixo indicado, equivalente a cruzeiros, no início da responsabilidade:

| <u>Retenção IRB</u> | <u>Retenção Retrocessionárias</u> |
|---------------------|-----------------------------------|
| US\$ 1,000,000.00 | US\$ 3,000,000.00 |

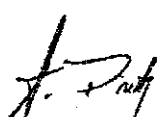
A participação das Sociedades Seguradoras nas retrocessões será proporcional aos respectivos Limites de Operações vigentes a partir de 01.07.73.

O IRB pagará às Sociedades Seguradoras a comissão de resseguro de 30% (trinta por cento) e cobrará de suas retrocessionárias a comissão de retrocessão de 37% (trinta e sete por cento).

No caso de haver responsabilidades cedidas no exterior, a comissão de resseguro relativa à respectiva faixa poderá ser reduzida, conforme seja a comissão obtida no Exterior.

Havendo excedente a colocar no exterior, a comissão de resseguro correspondente será ajustada em função da obtida pelo IRB.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-139/73
EJP/mcsj



DIVISÃO TRANSPORTES

INFORMAÇÕES SOBRE PRÊMIOS E SINISTROS

| ANOS | MERCADORIAS | EMBALAGEM | PRÊMIOS CR\$ | SINISTROS | | | | | | |
|----------------|-------------|---|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | Distribuição por natureza de dano CR\$ | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| 1971 | Polivinil | a) Sacos de Papel b) Sacos Plásticos c) Em "containers" | | | | | | | | |
| | | | | a) Sacos de Papel b) Sacos Plásticos c) A Granel | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | |
| 1972 | Polivinil | a) Sacos de Papel b) Sacos Plásticos c) Em "containers" | | | | | | | | |
| | | | | a) Sacos de Papel b) Sacos Plásticos c) A Granel | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | | | |

MTM/PRP.

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.440 - ZC-00 - END. TEL. IBERAS - RIO
C.G.C. - 32.376.922 - F.R.R.T. - 02.4 - 30.261.00

RIO DE JANEIRO - GB

Em 27 de agosto de 1973

COMUNICADO - DETRE-17/73

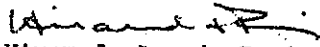
TRANS - 18/73

Ref.: Viagens Marítimas Internacionais
Experiência de Seguros

A fim de que este Instituto possa reexaminar as taxas e franquias dos seguros de viagens internacionais de polivini e outros produtos químicos, solicitamos-lhes a fineza de informar, no prazo de 30 dias, a experiência desses seguros mediante o preenchimento do formulário em anexo.

As Sociedades que, no período de 1971/1972, não fizeram Seguro das referidas mercadorias devem devolver o formulário com a indicação: "SEM MOVIMENTO".

Saudações


Hiram de Araujo Faria
Chefe do Departamento Transportes,
Cascos e Responsabilidade - Substituto

Anexo: 2 formulários sobre prêmios e sinistros.

Proc.: DETRE-853/73

C/hf

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CARTA-CIRCULAR DO-06/73

Em 31 de agosto de 1973

GERAL-12/73Ref.: Reserva de Sinistros a Liquidar

No interesse do mercado segurador e deste Instituto a reserva de sinistros a liquidar correspondente ao resseguro efetuado no IRB deve representar a estimativa dos sinistros efetivamente pendentes e mais próxima possível da indenização a ser paga ao segurado.

Para atingir a esse objetivo e evitar que contuem em reserva sinistros que podem ser considerados encerrados por várias razões, inclusive o prazo de prescrição estabelecido no Art. 178 - § 6º - nº II e § 7º - nº V do Código Civil (aplicável às indenizações que não tenham sido exigidos após um ano da data da reclamação), este Instituto deverá receber das seguradoras, por ramo, até o último dia de cada trimestre, a relação dos sinistros ainda pendentes de recuperação do resseguro no fim do trimestre anterior, em duas vias, conforme modelo anexo.

A entrega ao IRB das primeiras relações, relativas ao trimestre encerrado em 30.06.73, deverá ser feita até 30.09.73.

As seguradoras que não efetuarem a entrega das relações dentro dos prazos acima fixados, ficarão sujeitas a penalidade idêntica à prevista nas Normas de Resseguro para a

CARTA-CIRCULAR DO-06/73

fls.2

GERAL-12/73

"Resposta a Questionários de Sinistros fora do prazo", por relação e por ramo.

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da última informação fornecida pela seguradora sobre os sinistros pendentes de recuperação, excetuados os que estiverem aguardando decisão judicial, este Instituto retirará os mesmos da reserva considerando-os como encerrados.

Ficam revogados, a partir desta data, os Comunicados DETRE-08/72, de 20.10.72 e DETRE-06/73, de 21.02.73.

Saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

C/Anexo
Proc. GAB-P-59/72
ASS.PRESI
CON/rcmd

RELAÇÃO DOS SINISTROS PENDENTES DE RECUPERAÇÃO DO RESSEGURO
 (Conforme Circular PRESI Nº .. de/73)

NO ME DA SOCIEDADE:
 DEPARTAMENTO:
 RAMO:

CÓDIGO:

TRIMESTRE:

| Nº SINISTRO | Soc. | IRB | DATA OCORRÊNCIA | CÓDIGO LÍDER | NOME SEGURADO | SIGLA ESTADO | ESTIMATIVA RECUPERAÇÃO | | OBSERVAÇÕES |
|-------------|------|-----|-----------------|--------------|---------------|--------------|------------------------|---------------|-------------|
| | | | | | | | EXC. RESP. E/OU COTA | EXCESSO DANOS | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | TOTALS | | |

(Remeter ao IRB em 2 vias)

DATA

RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-11/73

11.09.73

Ref.: CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
C.G.C. - RECADASTRAMENTO

1 - O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, através da Norma de Execução nº 21 de 9 de agosto - p.passado, DOU-1 de 31/8/73, determina o RECADASTRAMENTO de todos os estabelecimentos dos contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes em data anterior a 17 DE SETEMBRO DE 1973, sob pena de baixa ex-officio das referidas inscrições, além da multa de 10 (dez) salários mínimos regionais caso continuem em atividade.

2 - O recadastramento será efetuado mediante a apresentação ao órgão da Secretaria da Receita Federal onde estiver jurisdicionada a sede do contribuinte dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Recadastramento do Estabelecimento Sede, FIRES, em 3 (três) vias, conforme modelo oficial;
- b) Cartão de Identificação de Contribuinte do responsável;
- c) Ficha de Recadastramento do Estabelecimento, FIRE, em 4 (quatro) vias para cada estabelecimento obrigado ao recadastramento, além da sede da empresa.

O recadastramento dos demais estabelecimentos será feito juntamente com o do estabelecimento-sede mediante apresentação de um jogo de Ficha de Recadastramento para cada um.

- 2.1. A documentação supra será apresentada no prazo da escala abaixo onde se leva em conta o algarismo fiscal do C.G.C. - (oitavo algarismo do número básico):

ALGARISMO FINAL C.G.C.PRAZO DA APRESENTAÇÃO

1 e 2

De 17/09/73 a 16/10/73;

3 e 4

De 17/10/73 a 16/11/73;

ALGARISMO FINAL C.G.C.PRAZO DA APRESENTAÇÃO

| | |
|-------|-------------------------|
| 5 e 6 | De 19/11/73 a 18/12/73; |
| 7 e 8 | De 19/12/73 a 18/01/74; |
| 9 e 0 | De 21/01/74 a 20/02/74. |

3 - O contribuinte receberá os cartões do C.G.C. referentes a todos os estabelecimentos recadastrados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da entrega das fichas de recadastramento.

3.1. Durante o prazo acima, as terceiras vias das fichas de recadastramento autenticadas pelo órgão local da SRF da jurisdição da sede e, também pelo da jurisdição dos demais estabelecimentos, substituirão, para todos os fins, os cartões CGC.

4 - É de se ter presente que a renovação da inscrição no C.G.C., recadastramento é importante, uma vez que, embora a Norma de Execução CIEF 21/73 apenas estabeleça pena pecuniária, multa de 10 salários mínimos, tanto a Lei 5614/70, como a Portaria do Ministro da Fazenda 196/73 e a Instrução Normativa SRF 24/73 prevêm além da penalidade de multa, a interdição do estabelecimento; a perda de vantagens fiscais ou orçamentárias; impedimento de participação em concorrência pública e ainda a impossibilidade de transacionar com estabelecimentos bancários oficiais.

5 - Anexo, a título de esclarecimento, tecemos alguns comentários a respeito da legislação em vigor referente ao Cadastro Geral de Contribuintes.

Atenciosamente,



ANEXO À CIRCULAR DJ-11/73 DE 11.09.73

1 - A partir da Lei 5614 de 5 de outubro de 1970 o Cadastro Geral de Contribuintes passou a ser regido pelo Ministro da Fazenda, o qual poderá dispor:

- I - quem está sujeito à inscrição;
- II - prazos, condições, forma de exigência para o processamento das inscrições e atualização dos elementos cadastrais;
- III - quem está obrigado a comunicar à repartição fazendária, fato que interesse à atualização do Cadastro Geral de Contribuintes;
- IV - processo e julgamento das infrações, inclusive determinação de pena aplicável;
- V - qualquer outro assunto vinculado ao funcionamento do Cadastro Geral de Contribuintes.

1.1. A Lei em questão possibilitou ao Ministro da Fazenda regular, de forma permanente, assuntos relativos ao Cadastro Geral de Contribuintes.

1.2. Determinou, ainda, a Lei 5614/70 que o registro e as baixas no Registro de Comércio e Juntas Comerciais somente fossem feitos mediante comprovação de inscrição ou baixa no Cadastro Geral de Contribuintes.

1.3. A Lei 5614/70 estabelece as seguintes penalidades para a ação ou omissão contrárias às normas reguladoras do Cadastro Geral de Contribuintes:

- I - MULTA de duas a dez vezes o salário mínimo regional vigente na época da prática da falta, aplicável em dobro nos casos de reincidência específica;
- II - PERDA DE VANTAGENS FISCAIS ou orçamentárias;
- III - IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- IV - IMPEDIMENTO DE TRANSACIONAR COM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.

1.4. Além das penalidades acima, o Ministro da Fazenda poderá

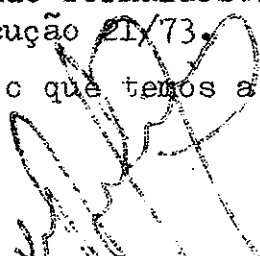
ordenar a INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO.

1.5. Finalmente, pelo texto da Lei 5614, o Ministro da Fazenda - poderá delegar ao Secretário da Receita Federal as atribuições que lhe foram conferidas, e a partir da publicação do ato Ministerial regulando o assunto, ficam revogadas as disposições legais anteriores relativas ao Cadastro Geral de Contribuintes, a saber: Lei 4503/64 e Decreto 57.307/65.

2 - O Ministro da Fazenda através da Portaria 196/73 publicada no DOU - I de 29/08/73, delega a administração do Cadastro Geral de Contribuintes à Secretaria da Receita Federal; determina que o C.G.C. abrangerá: as pessoas jurídicas de Direito Privado, todos os estabelecimentos, inclusive os sediados no exterior, as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as pessoas físicas que exerçam atividades econômicas e/ou sociais, inclusive empresas individuais prestadoras de serviços, além de outras pessoas, a critério da S.R.F.; delega para a SRF a fixação do prazo para inscrição; define os documentos cadastrais, Cartão C.G.C. e Ficha de Inscrição; determina a atualização do C.G.C., mediante a comunicação, no prazo de 30 dias de fatos que venham a alterar os dados constantes do registro cadastral, inclusive encerramento de atividades; estabelece a forma de apuração e o processo das infrações; determina que as Juntas Comerciais, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, os Cadastros Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os demais órgãos públicos de registro somente efetuarão os respectivos registros, alterações, baixas ou atos equivalentes relativos a contribuintes e estabelecimentos sujeitos a inscrição no C.G.C., mediante a comprovação de que tais atos foram efetivados perante o mesmo; estabelece o processo de cadastramento, recadastramento e baixa ex-offício da inscrição; e, finalmente, determina ao Secretário da Receita Federal a expedição de atos que complementem e interpretem a referida Portaria 196/73, inclusive aprovando os formulários.

3 - A Secretaria da Receita Federal, pela Instrução Normativa SRF nº 24/73, publicada no DOU-I de 30/08/73, - conceitua contribuinte; define os que estão obrigados a inscrição; estabelece normas para uso do Carimbo Padronizado do C.G.C.; define os documentos cadastrais; disciplina o uso da identificação cadastral; cuida da atualização, alteração e baixa dos dados cadastrais; especifica as infrações e gradua as penalidades; cuida do processo e julgamento das infrações; cuida do processo de interdição de estabelecimento; e, finalmente, delega competência ao Centro de Informações Econômico-Fiscais da S.R.F. para elaborar convênios com os demais órgãos públicos de registro com vistas à permuta de informações; para elaborar o "Manual do Contribuinte"; baixar normas que disciplinem o recadastramento dos contribuintes e estabelecimentos inscritos na vigência da legislação anterior, - estabelecendo prazos, rotinas e aprovando formulários, o que veio a ser efetuado através da Norma de Execução 21/73.

Eis sobre o assunto o que temos a informar.



Juristas contra seguro para dar aval ou fiança

Os técnicos da Comissão Jurídica da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização fizeram um estudo, no qual se manifestam contra a aprovação do Projeto de Lei n.º 891/72 que autoriza a substituição da fiança ou aval em contrato de empréstimos pessoais, de locação de imóveis e de financiamento de bens duráveis. Alegam os juristas que esse tipo de apólice só é permitido para pessoas jurídicas.

O seguro de crédito, afirmam os técnicos, é uma forma especializada do seguro de responsabilidade e se destina a cobrir o credor contra a insolvência do devedor, o que ocorre quando este não dispõe de meios para pagar o que deve, ou seja, quando o seu ativo é inferior a seu passivo. A fiança e o aval têm outra finalidade. Visam garantir o credor contra o inadimplemento do devedor, no tocante a obrigação que assumiu em um contrato ou em um título cambial. Sendo diversas as finalidades da fiança e do aval e a do seguro de crédito, este não pode substituir aqueles dois institutos.

1. Não são, a nosso ver, de ordem jurídica e sim de ordem técnica, as razões que desaconselham a aprovação do Projeto de Lei n.º 891, de 1972, de autoria do deputado Siqueira Campos, que proíbe a exigência de fiança ou aval em contrato de empréstimos pessoais, de locação de imóveis e de financiamento de bens duráveis ou de consumo, e, em substituição a esses institutos, prescreve o seguro de crédito.

2. Essas razões se acham apontadas nos

vários pronunciamentos que compõem esta análise.

3. Dentre elas, duas, em nossa opinião, preponderam.

4. O seguro de crédito é uma forma especializada do seguro de responsabilidade e se destina a cobrir o credor contra a *insolvência* do devedor, o que ocorre quando este não dispõe de meios para pagar o que deve, ou seja, quando o seu ativo é inferior a seu passivo.

A fiança e o aval têm outra finalidade. Visam garantir o credor contra o *inadimplemento* do devedor, no tocante à obrigação que assumiu em um contrato ou em um título cambial.

Dessarte, a garantia do seguro de crédito só se efetiva quando o devedor se torna incapaz de pagar o que deve, enquanto a garantia da fiança e do aval se efetiva desde que o devedor deixa de cumprir obrigação contratual ou cambial que assumiu, ainda que os seus bens sejam superiores às suas dívidas.

Sendo diversas as finalidades da fiança e do aval e a do seguro de crédito, este não pode substituir aqueles dois institutos.

5. A segunda razão é que o seguro de crédito, consoante ensinam os técnicos, exige que o segurador disponha de cadastro patrimonial dos devedores a serem garantidos.

Esse cadastro, se é viável no tocante às pessoas *jurídicas*, pois a situação econômica delas se espelha em seus balanços, é difícilíssimo, quando não irrealizável, com relação às pessoas *físicas*.

Proibida, pois, a exigência da fiança e do aval nos contratos de empréstimos pessoais, de locação de imóveis e de financiamento de bens duráveis ou de consumo, como propõe o projeto, os credores não terão como garantir-se contra o risco do inadimplemento dos devedores quando estes forem pessoas *físicas*, eis que o seguro de crédito se restringe, na realidade, às pessoas *jurídicas*.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Seguros

RIC (FT) — A cobertura de danos materiais que os veículos rebocados por auto-socorros possam causar a terceiros, durante as operações de reboque, está enquadrada na modalidade do seguro de responsabilidade civil facultativo, independentemente da cláusula especial. A informação foi dada pela Federação Nacional de Empresas de Seguro e Capitalização, esclarecendo consulta de uma seguradora.

A disposição apoia-se em decisão da Comissão Técnica de Seguros de Automóveis e a consulta da empresa referia-se ao caso de rebocadores, que podem remover carros de passeio, caminhões, ônibus e outros tipos de veículos em percursos urbanos e interurbanos, ou interestaduais. A seguradora queria saber se, no caso, caberia a inclusão na modalidade RC-Facultativo, mediante cláusula específica e pagamento de prêmio adicional.

FÓLHA DA TARDE - 31.08.73

IRB faz especialização de empresa para liquidar os sinistros marítimos

Numa promoção do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), será criada no país uma firma especializada na liquidação de sinistros marítimos, que funcionará de forma idêntica às existentes na Europa e nos Estados Unidos, prestando serviços ao mercado segurador, através da emissão de laudos referentes às indenizações reclamadas pelas companhias de navegação.

A empresa, cujo nome ainda não foi revelado, contará com dois técnicos de alto nível — treinados pelo IRB no exterior — e funcionará sem qualquer interferência oficial, embora credenciada pelos órgãos públicos do setor de seguros e Marinha Mercante, para prestar este tipo de serviço de liquidação de sinistro.

AUTONOMIA

Ao promover a criação deste tipo de empresa no Brasil, em regime de administração privada, o IRB pretende conseguir uma maior autonomia na liquidação de sinistros marítimos, uma vez que a frota mercante brasileira aumenta progressivamente e, até agora, a emissão desses laudos e a execução de perícias em cascos de navios está na dependência exclusiva de um único homem.

Esta nova empresa poderá contratar no país os serviços auxiliares de outras firmas idôneas que operem no mercado e sejam também credenciadas pelo IRB, mas será responsável por todos os laudos emitidos.

Os armadores vinham reclamando a existência de uma firma desse tipo há muito tempo, pois são sempre obrigados a esperar muito tempo para obterem uma vitória em seus navios, no caso da ocorrência de sinistros.

O único técnico credenciado pelo IRB, apesar da sua vasta experiência e do bom conceito que dispõe junto às companhias de navegação, seguradoras e autoridades, não têm mais condições de suportar sozinho os encargos que lhe são impostos.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 17.08.73 ,
24.08.73 e
31.08.73

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-LÁPIS JOHANN FABER S/A- RUA JOSE BONIFÁCIO, 420-SÃO CARLOS - SP

LOCAIS: 1,2,3 e 33,4,5 e 30,6,7,8,9,9-A,10,12,13,14,15,16,16-A,17,18 e 19,18-A,20,20-A,21,22,23,23-A,24,25,26,29,29-A,34 e 36.

PRAZO: 04.07.73 a 04.07.78

-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 6800-CAMPINAS - SP

LOCAIS: 1/3,6/8,10/15,17/20,22,26,34,37/40,44/45,51,116,216/218,316,416.

PRAZO: 27.07.73 a 27.07.78

-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA - AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487-SANTO ANDRÉ - SP

LOCAIS: 102/110,206/208, 211/215,217,222,228, 230/238,305/306,311/319, 321/325,327/328,339/340, 342/343,350,501/502,600,602/603, 605/606,608,703/704,710,726,801/802.

PRAZO: 27.07.73 a 27.07.78

-INDÚSTRIAS C.FABRINI S/A-AVENIDA MARGINAL, 56 (VIA ANCHIETA) KM. 14-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

LOCAIS: 1,3,4,5,6,7,8,10,11,13,14,16,17 e 18

PRAZO: 06.07.73 a 06.07.78

-SPERRY RAND DO BRASIL S/A- AVE

NIDA PAULISTA, 2.202-SP

LOCAIS: Para o segurado supra.

PRAZO: 09.07.73 a 09.07.78

-DIFACO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVENIDA LUIZ FERREIRA DE BARROS 200-A-SP

LOCAIS: 1,1B,1C,2 e 6

PRAZO: 16.07.73 a 16.07.78

-ALGODOEIRA SANTO ANTONIO S/A-VILA INDUSTRIAL A 640 M. DA AVENIDA SOARES DE OLIVEIRA-ITUVERAVA - SP

LOCAIS: 1 a 7,9 a 17 e 19 a 22

PRAZO: 17.07.73 a 17.07.78

-ESTACAS FRANKI LTDA-AVENIDA KINTIKI SIMONOTO S/Nº-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 1 (Térreo,1º e 2º pavimentos),3,4 e 4A

PRAZO: 07.08.73 a 07.08.78

-INDÚSTRIAS HELLER METAIS E PLÁSTICOS LTDA-RUA JOAQUIM FERREIRA, 124-SP

LOCAIS: 1,2,3,3A,4 e 4A

PRAZO: 07.08.73 a 07.08.78

-CIA. VIDRARIA SANTA MARINA- AVENIDA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 1.960-PORTO FERREIRA-SP

LOCAIS: 1,1-A,2,6,7,7-A,8,9,10,11,12,15,22,23,26,27,29 e 30

PRAZO: 24.04.73 a 24.04.78

-CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAO LETTI-VIA ANHANGUERA-KM. 39,350 CAJAMAR-SP

LOCAIS: 1/7,16/18,20,22,24/29 e 32

PRAZO: 10.07.73 a 10.07.78

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA RUA PADRE ANCHIETA, 45/49- SANTOS-SP

LOCAIS: Ao risco supra.

PRAZO: 31.07.73 a 31.07.78

-SANDVIK VASONE SERRAS E FERRA

MENTAS S/A-RUA XV DE NOVEMBRO,
334-ITAFECERICA DA SERRA-SP

LOCAIS: 1,1A,1B,1C,2 e 3

PRAZO: 20.07.73 a 20.07.78

-BERA DO BRASIL METALÚRGICA E
COMÉRCIO DE METAIS LTDA-AVENIDA
DAS NAÇÕES UNIDAS, 8023-SP

LOCAIS: 1,2,2A,4 e 9

PRAZO: 03.08.73 a 03.08.78

-AMCHEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA -
ESTRADA DO VERGUEIRO, 3703- RUD
GE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO
SP

LOCAIS: 1(Térreo e altos) e 2

PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78

-IRMÃOS VITALE S/A INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - RUA FIAÇÃO DA SAUDA
DE, 384/406-SP

LOCAIS: 1/3 e 10

PRAZO: 06.08.73 a 06.08.78

-CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA-FAUSTI
NO FRANCHI ANNICCHINO, 273-CAPÍ
VARI-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 26.08.73 a 26.08.78

-GLASSLITE INDÚSTRIA DE PLÁSTI
COS LTDA-RUA CUIABÁ, 989-SP

LOCAIS: 1.1-A,2,3,4(altos e bai
xos) e 5

PRAZO: 10.01.74 a 10.01.79

-CONFECÇÕES ROELI LIMITADA- RUA
DA VÁRZEA, 338-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 09.08.73 a 09.08.78

-COBREQ COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTOS-AVENIDA CORIFEU DE
AZEVEDO MARQUES, 573,583,598 ,
593 - SP

LOCAIS: 13,13-A e 14

PRAZO: 06.08.73 a 04.04.77

-CERAMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A-AVE
NIDA MOGI MIRIM, 296-MOGI GUAÇU
SP

LOCAIS: 1.1A,1B,3,4,6,12,12A,14
15,17 e 18

PRAZO: 22.08.73 a 22.08.78

-KADRON-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-RUA DA PAZ,2094/
2160-SP

LOCAIS: 1,1A,2,3(Térreo),3 (Me
zanino),4,5,6,7,8,9,10
10A,11 e 12

PRAZO: 22.08.73 a 22.08.78

-ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA-A
VENIDA LINS DE VASCONCELLOS ,
1042-SP

LOCAIS: 1,4,5,7(a/4º pavimento)
8,9 e 10(1º pavimento e
mezanino)

PRAZO: 10.07.73 a 10.07.78

-SAFRON TEIJIN S/A INDÚSTRIAS
BRASILEIRAS DE FIBRAS - CENTRO
INDUSTRIAL DE ARATU - SIMÕES
FILHO-BA

LOCAL: 46

PRAZO: 01.06.73 a 06.10.77

-PRODUTOS METALÚRGICOS CARFRIZ
S/A-ESTRADA DE PIRAPORINHA,680
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1- Térreo/altos,5/5-A,
7/7-B e 12- Térreo/ al
tos, e extensão aos
nºs. 2,4,9/10.

PRAZO: 16.06.73 a 16.06.78

-INDÚSTRIA TEXTIL PENINSULAR
LTDA-RUA DO ORATÓRIO, 1430 E
1434 - SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 13.08.73 a 13.08.78

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA-AVENI
DA MORUMBI, 8264-SP

LOCAIS: 13-C (2º e 3º pavimen
to)

PRAZO: 09.08.73 a 09.08.77

-SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETROME
CANICOS-AVENIDA JOSÉ LOURENÇO
NEVES, 238-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 4,5 e 6 (1º e 2º pavi
mentos)

PRAZO: 15.04.73 a 15.04.78

LOCAIS EXTENSÃO: 1,7,9,10,11,

12,12A, 16 (Térreos) e 8
(19 e 29 pavimentos).

PRAZO: 31.07.73 a 15.04.78

-AEG -TELEFUNKEN DO BRASIL S/A
RUA TABARÉ, 551-SP

LOCAL 2-D

PRAZO: 12.06.73 a 12.06.78

-CIA CERVEJARIA BRAHMA-RUA TUPI
NAMBÁS, 74-SP

LOCAL: 26 (antigos 1 e 1-A)

PRAZO: 31.07.73 a 31.07.78

-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-A
VENIDA PRESIDENTE WILSON, 2245
SP

LOCAL: Em referencia

PRAZO: 24.08.69 a 24.08.74

- x -

-3M DO BRASIL LTDA-PARADA 3M
KM. 110 DA VIA ANHANGUERA- CAM
PIÑAS-AP

LOCAIS: RENOVAÇÃO: 1/2, 2A, 3, 3A
4/7, 7A, 8, 9, 10, 10A, 11,
11A, 12, 12A, 13, 18, 19, 24
29, 32, G, H.

EXTENSÃO: 7-B, 19-A, 19B
e 25

PRAZO: 24.01.73 a 10.04.78

- x -

Desconto de 3% (três por
cento) concedido ao seguinte se
gurado:

-CIA TEXTIL SANTA CATARINA- RUA
DO TRIUNFO, 45-SP

LOCAIS: Ao risco isolado (Tér
reo, jirau, sub-solo e
19 andar).

PRAZO: 17.08.73 a 17.08.78

-INDUSTIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL
RUA AGOSTINHO GOMES, 454-SP

Negado qualquer desconto
ao risco constituído pelos lo
cais nº. 2/19, em virtude de
não terem sido atendidas as
distâncias máximas a serem per
corridas pelos operadores no
local nº. 15.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

-FREUNDENBERG INDÚSTRIAS MADEI
REIRAS S/A-RUA MARECHAL RONDON
KM. 318-AGUDOS-SP

PRAZO: 28.08.73 a 19.10.75

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|--|--------------|--------------|-----------------|
| 15 | B | C | 16% |
| 16 | C | C | 12% |
| 17 | A | C | 20%-30%* |
| * mais um lance de até 30 m. em mais de uma tomada. | | | |
| 20 | B | C | 16% |

-ROHM & HAAS FIBRAS SINTÉTICAS
S/A - AVENIDA DAS NAÇÕES UNI
DAS, 2449-JURUBATUBA-SP

PRAZO: 27.08.73 a 27.08.78

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|----------------------|--------------|--------------|-----------------|
| 7 e 13 | A | A | 25% |
| 3,4,5,6, 10,11,14 | | | |
| 15 e 16 | B | C | 20% |

Sobrestar a concessão de
desconto aos locais 1(6 pavi
mentos) e 2(2 pavimentos) até
que essa Sociedade forneça re
latório complementar de insta
lação de hidrantes, indicando
a vazão de água em cada um dos
pavimentos, conforme estipula
do no B.I. nº. 92 de 29.02.72,
em Notas e Informações, item b.

-IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRI
COS S/A - AVENIDA COMENDADOR
WOLTERS, 700, ESQUINA DA AVE
NIDA DOS ESTADOS-CAPUAVA- MUNI
CÍPIO DE MAUÁ-SP

PRAZO: 27.05.73 a 27.05.78

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---|--------------|--------------|-----------------|
| A,C,2,D, E,F,G,K, Q,L,M,1, R,R.1,R.2 X.1,X.2,1 e 6 | B | C | 20% |
| H,M,N e 5 | A | C | 25% |
| P | C | C | 15% |
| X.3 | B | C | 20%-30%* |

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

* 1 lance adicional de mangueira, de até 30 m., em 2 tomadas.

X.4 B C 20%-30%*

* 1 lance adicional de mangueira, de até 30 m., em 2 tomadas.

B,C e
C.1 B C 16%

Obs: A proteção do risco constituído pelos locais B, C e C.1, enquadra-se no subitem 3.11.2 do capítulo III da Portaria 21, para os demais riscos o enquadramento corresponde ao subitem 3.11.1.

-ELETRO RADIOBRÁZ S/A-RUA PRIMITIVA, 400-OSASCO-SP

PRAZO: 16.08.73 a 16.08.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B C 16%

-3M DO BRASIL LTDA-PARADA 3M Km. 110 DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP

PRAZOS:

EXTENSÃO: 18.07.73 a 10.04.78

RENOVAÇÃO: 10.04.73 a 10.04.78

RENOVAÇÃOPLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9 A C 25%
7 A C 25%-30%
1,2,2A,3
3A,8,A,B
C,D,G, H
e tanque
subterrâneo
de
asfalto. B C 20%
5 B C 20%-30%
4,6,18;
29,32 C C 15%

EXTENSÃOPLANTAS OCUP. PROT. DESCONTO

7A,7B,7C
18A,24A,
31 e 37 A C 25%
24 A C 25%-30%
20 e E B C 20%
19,19A ,

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

19B B C 20%-30%
25 C C 15%-50%

As reduções acima referem-se à necessidade de acoplamentos de lances adicionais de mangueiras.

-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A-RUA DOMINGOS JORGE, 1.000-SANTO AMARO-SP

PRAZO: 16.04.73 a 16.04.78

PLANTA RISCO PROT. DESCONTO

B1 A B 20%
A1,A2,B
C2 B B 15%
A3-C (ter
reo) C1
e D C B 10%

Negada aprovação para extensão aos locais B2,V,K,R,P,A A4,F,G,G1,H1,H2,I,L,N,N1,G2 e 0 até que a lider forneça laudo de instalação correspondente à ampliação da rede, devidamente assinado por Engenheiro com registro na CREA.

-LINHAS CORRENTE S/A-RUA DO MANIFESTO, 689 E 705-SP

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B A 8%
2/4 B A 8%-50%
Desc.Reduzidos 4%-mais 2 lances e/q. tomada.
5 B A 8%-50%
Desc.Reduzidos 4%-mais 2 lances e/q. tomada.
6 C A 4%
7 B A 8%
8/8-A B A 8%-30%
Desc.Reduzidos 5,6%-mais 1 lance e/2 tomadas.
9 e 9B B A 8%-30%
Desc.Reduzidos 5,6%-mais 1 lance e/2 tomadas.
10 e 41 B A 8%-15%
Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada.
11 B A 8%
12/14 B A 8%-50%
Desc.Reduzidos 4%-mais 2 lances e/q. tomada.
16 B A 8%

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---|--------------|--------------|-----------------|
| 17 | B | A | 8%-15% |
| Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 20 | A | A | 12%-15% |
| Desc.Reduzidos 10,2%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 22 | A | A | 12% |
| 23/24A | B | A | 8% |
| 25 | A | A | 12% |
| 26/27 | A | A | 12%-15% |
| Desc.Reduzidos 10,2%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 28 | A | A | 12% |
| 29 | B | A | 8% |
| 32 | A | A | 12% |
| 33 | B | A | 8% |
| 34 | A | A | 12% |
| 35 | B | A | 8%-15% |
| Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 37 | B | A | 8% |
| 38 | B | A | 8% |
| 39/40 | B | A | 8% |
| 43 e 45 | A | A | 12% |
| 44 | A | A | 12% |
| 46 | A | A | 12% |
| 47 | B | A | 8%-15% |
| Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 48 | B | A | 8% |
| 50 | B | A | 8%-15% |
| Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |
| 52 | B | A | 8% |
| 53 | B | A | 8%-15% |
| Desc.Reduzidos 6,8%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |

A título de extensão conceder o desconto ao local marcado na planta com o nº. 18, conforme abaixo:

| <u>PLANTA</u> | <u>OCUP.</u> | <u>PROT.</u> | <u>DESCONTO</u> |
|---|--------------|--------------|-----------------|
| 18 | A | A | 12%-15% |
| Desc.Reduzidos 10,2%-mais 1 lance e/1 tomada. | | | |

Negado qualquer desconto aos locais 9-A, ao sistema transportador existente entre este local e o de nº. 8-A, 15, 19, 21, 51 e 54, por possuírem em parte um e em parte dois pavimentos, não existindo qualquer proteção em todos os pavimentos superiores dos mesmos.

Prazo: Considerar o período de vigência para os descontos acima com início em 24 de Junho de 1971, data do vencimento do período anterior, advertindo a Companhia líder pelo atraso verificado na remessa deste processo de renovação. Assim sendo, deverão vigorar os seguintes prazos de concessão:

RENOVAÇÃO: Cinco anos, de 24 de Junho de 1971 a 24 de Junho de 1976

e

EXTENSÃO : da data da inspeção ou seja, de 14 de Junho de 1973 até 24 de Junho de 1976 para efeito de uniformização de vencimentos.

Considerando que houve alteração dos descontos a serem aplicados às taxas dos seguros em vigor, esclarecer a Companhia líder que a correção do prêmio devido deverá vigorar desde o início das apólices em vigor, em vista da concessão anterior estar vencida desde 24.06.71; e

Consignar que para os locais que gosam descontos por sistemas de "SPRINKLERS", o desconto máximo será de 70%, ficando as taxas dos mesmos limitadas ao mínimo de 0,10%, caso o resultado obtido da aplicação dos descontos conduzir a taxa inferior a esta.

-PLENOGÁS FUGANTI S/A-CAIS DE SABOÃO-SANTOS-SP

A CSI-LC deste Sindicato, apreciando relatório de um de seus membros elaborado com base em vistoria efetuada no risco do segurado em referência situado no Cais do Sabão na Cidade de Santos neste Estado de São Paulo, deliberou que em vista do sistema de proteção por hidrantes não mais reunir as condições técnicas de operação que propiciaram a concessão dos descontos em vigor, fi-

cã os mesmos totalmente cancelados a partir da data da referida inspeção, ou seja, 26 de Julho de 1973, devendo, por conseguinte, caso exista seguro em vigor, ser o prêmio a eles correspondentes cobrado até o vencimento do seguro em vigor

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.32.781-BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA PARANÁ, 1.881 E 1.911- LONDRIANA-PARANÁ

2 - AP.539.222-5-ÓLEOS VEGETAIS IPUÃ S/A "OVISA"- DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE IPUÃ-SP

3 - AP.540.994-2-INDUSBA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO-RODOVIA MATÃO-COLOMBIA-KM.423-MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP

4 - AP.539.880-0-CIA JAUENSE INDUSTRIAL-RUA MARAGOGIPE, 56 66 E 76 - CIDADE DE LONDRIANA-ESTADO DO PARANÁ

5 - AP.7010/8.916-R-FERREIRA & BUENO LIMITADA-RUA INDEPENDENCIA, 431-NEVES PAULISTA-SP

6 - AP.342.929-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A-RUA FRANCISCO THEODORO, 64, 72 E 96 -CAMPINAS SP

7 - AP.32.230-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- RUA PADRE ANCHIETA, 73- SANTOS

SP

8 - AP.32.229-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS S/Nº.-PARANAGUÁ-PARANÁ

9 - AP.100.275-COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS- AVENIDA ANITA GARIBALDI, 2446 CURITIBA-PARANÁ

10 - AP.32.069-AGASA ARMAZENS GERAIS ADUANEIROS S/A-RUA GUAMIRANGA, 1.250 E 1.282-SP

11 - AP.540.157-7-CHRISTINO ALBUQUERQUE & CIA. LTDA-RUA SANTA CRUZ, 625 E S/Nº-TABAPUÁ SP

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.11/C/12028-ITATIAIA S/A VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS ALAMEDA NOTHMAN, 820-SP

2 - AP.32.102-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA- ITAPETI LTDA-RUA DR. DEODATO WERTHEIMER, 534 E 550-MOGI DAS CRUZES-SP

3 - AP.342.025-EMPRESA JOSÉ GIORGI S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES- FAZENDA SANTA LINA-MUNICÍPIO DE QUATÁ-ALTA SOROCABANA-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.F.138.309-VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-RUA DAS MACIEIRAS 7 E 9-SP

- 2 - AP.F.142.697- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA PROFESOR FÁBIO DE SOUZA, 482-CIDADE DE CURITIBA-PARANÁ
- 3 - AP.PS-SPIN.132.531-PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, 6.800-CAMPINAS-SP
- 4 - AP.I-3.923-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-RUA JOSÉ MARIÓ JUNQUEIRA NETO S/Nº-CIDADE DE IRAPURU-SP
- 5 - AP.I-3.926-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA VELHA DE LONDRINA A CAMBÉ-KM. 4 BR-369-LONDRINA-PARANÁ
- 6 - AP.11/C/12.200-FOSECO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALURGICA LTDA-RODOVIA RAPOSO TAVARES KM. 15-SP
- 7 - AP.1.290.124-FERTILIZANTES UNIÃO S/A-KM. 62,5-ESTRADA CUBATÃO-GUARUJÁ-PIAÇAGUERA CIDADE DE CUBATÃO-SP
- 8 - AP.113.418-FIAÇÃO BRASILEIRA DE LÃ S/A-RUA LOPES COUTINHO, 245-SP
- 9 - AP.288.996-LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AVENIDA DR. GASTÃO VIDIGAL S/Nº.-SP
- 10 - AP.1.673.135-PHEJPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELÉTRICOS S/A-PHELDORAS- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 11 - AP.02.01.3252-COFIBRAS LIMITADA-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE RIO CLARO
- 12 - AP.6.495-CITROBRASIL S/A DIVISÃO INDUSTRIAL-RUA LUCAS EVANGELISTA S/Nº- BEBÉ DOURO-SP
- 13 - AP.288.769-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA AVENIDA MOFARREJ, 619/629-SP
- 14 - AP.32.243-UNITIKA DO BRASIL, INDÚSTRIA TEXTIL LTDA KM. 125 DA VIA ANHANGUERA CIDADE AMERICANA-SP
- 15 - AP.288.415-OLINKRAFT- CELULOSE E PAPÉL LTDA- CANOAS (OU IGARÁS)-À 52 KMS. DE LAGES-CIDADE DE LAGES- SANTA CATARINA
- 16 - AP.214.783-COMPANHIA DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA-AVENIDA DAS SAUDADES, 16/30- CIDADE DE CAÇAPAVA-SP
- 17 - AP.SPI-09577-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR ARMAZENS GERAIS MATARAZZO (TECELAGEM RIBEIRÃO PRÊTO)-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 2-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRÊTO-SP
- 18 - AP.288.622-DU PONT DO BRASIL INDS. QUÍMICAS S/A RUA CORONEL GUILHERME ROCHA, 192-SP
- 19 - AP.1.403.520-S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM-CIDADE DE VOTORANTIM-SP
- 20 - AP.SPI.09157-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A- AVENIDA PEREIRA BARRETO, 851- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 21 - AP.SPI.09526-S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1.096-SP
- 22 - AP.166000013-MARFEX- COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A- RUA TIMBIRAS, 421-SANTO AMARO SP
- 23 - AP.166000029-MARFEX- COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A- RUA TIMBIRAS, 271-SANTO AMARO SP
- 24 - AP.500.856-QUÍMICA NACIONAL QUÍMIONAL LIMITADA-RUA SETE DE SETEMBRO, 223-MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
- 25 - AP.1.279.621-BRASBOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-DIVERSOS LOCAIS

DE SÃO PAULO

26 - AP.F.141.713- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA MAJOR PALADINO, 415-SP

27 - AP.SPI.09126- INDÚSTRIAS RAPHAEL MUNETTI S/A- RUA CATARINA BRAIDA, 61,75 E 79-SP

28 - AP.SPIN.132.428-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" - S/A-SÃO JERONIMO-MUNICÍPIO DE AMERICANA-SP

29 - AP.F.141.762- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A-ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração- último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.263.722-INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A- DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

2 - AP.7010/8127-R-FRIGORÍFICO BORDON S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

3 - AP.2.902.677-CIA. VIDRARIA SANTA MARINA S/A- AVENIDA SANTA MARINA, 833-SP

4 - AP.288.431-R.C.A. ELETRÔNICA LTDA E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS- AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF 3.113-CIDADE INDUSTRIAL-MUNICÍPIO DE CONTAGEM-ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - AP.F.141.041-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA- RUA JOÃO ALFREDO, 163- SANTO AMARO-SP

6 - AP.1.071.914-PROBEL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA JOÃO PESSOA, 2.492- CIDADE DE PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL

7 - AP.288.310-SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA GENERAL CANABARRO, 144 CIDADE DE ROSÁRIO DO SUL RIO GRANDE DO SUL

8 - AP.286.779-KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/OU CIA. BRASILEIRA DE NOVIDADES DOCEIRAS- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.135.612-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL

- AP.7010/5.939-N-FERREIRA & BUENO LIMITADA

- AP.338.075-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A

- AP.28.538-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.28.561-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS

- AP.125.742-COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS

- AP.28.510-AGASA ARMAZENS GERAIS ADUANEIROS S/A

- AP.136.148-CHRISTINO ALBUQUERQUE & CIA. LTDA

- AP.11/C/9488-ITATIAIA S/A VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS

- AP.28.450-COOPERATIVA REGIONAL AGRÍCOLA MISTA ITAPETI LTDA

- AP.337.430-EMPRESA JOSÉ GIORGI S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

- AP.1.672.569-PHELPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELÉTRICOS S/A

- AP.02.01.1814-COFIBRÁS LIMITADA

- AP.4.368-CITROBRASIL S/A DIVI
SÃO INDUSTRIAL
- AP.280.233-DAREX PRODUTOS QUI
MICOS E PLÁSTICOS LTDA
- AP.28.576-UNITIKA DO BRASIL
INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
- AP.279.895-GLINKRAFT-CELULOSE
E PAPÉL LTDA
- AP.214.681-COMPANHIA DE ANIA
GEM DE CAÇAPAVA
- AP.SPI.07328-S/A INDÚSTRIAS
REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU-
FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR AR
MAZENS GERAIS MATARAZZO (TECE
LAGEM RIBEIRÃO PRÊTO)
- AP.280.333-DU PONT DO BRASIL
INDÚSTRIAS QUIMICAS S/A
- AP.1.383.461-S/A INDÚSTRIAS
VOTORANTIM
- AP.SPI.06846-FIAÇÃO E TECELA
GEM TOGNATO S/A
- AP.SPI.07301-S/A INDÚSTRIAS
REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU
OUTROS
- AP.524.789-MARFEX-COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A
- AP.524.826-MARFEX-COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A
- AP.497.836-QUIMICA NACIONAL
QUIMIONAL LIMITADA
- AP.1.251.428-BRASBOL IMPORTA
ÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
- AP.F.135.325-INDÚSTRIAS GESSY
LEVER S/A
- AP.SPI.06879- INDÚSTRIAS
RAPHAEL MUNETTI S/A
- AP.PS.SPIN.127.697- FIAÇÃO
BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA"--
S/A
- AP.F.134.576-INDÚSTRIAS GESSY
LEVER S/A
- AP.7010/5617-N- FRIGORÍFICO
- BORDON S/A
- AP.2.902.247-CIA. VIDRARIA
SANTA MARINA S/A
- AP.279.935-R.C.A. ELETRÔNICA
LTDA E/OU CIAS. ASSOCIADAS E/
OU SUBSIDIÁRIAS
- AP.F.133.978-COMPANHIA VIDRA
RIA SANTA MARINA
- AP.1.046.124-PROBEL S/A INDÚS
TRIA E COMÉRCIO
- AP.279.911-SWIFT ARMOUR S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.279.580-KIBON S/A INDÚS
TRIAS ALIMENTÍCIAS E/OU INDÚS
TRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS E/
OU CIA. BRASILEIRA DE NOVIDA
DES DOCEIRAS
- AP.1.033.902-EXPIL S/A DISTRI
BUIDORA DE PIMENTA
- AP.1.038.064-ELETRO RADIOBRAZ
S/A
- AP.500.413-PANAMBRA INDÚS
TRIAL E TÉCNICA S/A
- AP.1.038.106-ELETRO RADIOBRAZ
S/A
- AP.11-S-15333-IERI-INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR
TAÇÃO LIMITADA
- AP.1.083.093-INDÚSTRIAS GASPA
RIAN S/A
- AP.293.621-TAKIPLÁS- INDÚS
TRIAS QUIMICAS LIMITADA
- AP.PSI.3.383-COOPERATIVA AGRI
COLA DE COPIA-COOPERATIVA CEN
TRAL
- AP.PSI.294.104-ITAP S/A INDÚS
TRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS
PLÁSTICOS
- AP.20.994-CONTROL S/A INDÚS
TRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS
ELETRÔNICOS
- AP.121.552-VIGORELLI DO BRA
SIL S/A MÁQUINAS DE COSTURA

- AP.111.201.937-GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

- AP.PSI.294.080-FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO)

- AP.384.188-BUNDY TUBING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.PSI.3.344-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL

- AP.PSI.294.143-BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.PSI.3.368-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL

- AP.PSI.3.386-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL

- AP.PSI.3.400-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL

- AP.1.033.730-COMPANHIA MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS

- AP.1.034.478- PLÁSTICOS-MUELLER S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.1.034.065-MASUL'S/A MADEIRAS SUL AMERICANAS

- AP.121.227-STUMPP & SCHULE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- AP.136.630-EQUIPESCA- EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.F.138.057-VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

- AP.833.388-INDÚSTRIAS TEXTEIS JACKNYL S/A

- AP.286.998-LEVI STRAUSS DO BRASIL IND. E COM. LIMITADA

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- AP.SP-I-002.000-RENOME VEÍCULOS S/A-AVENIDA DO ESTADO, 5476 A 5588-AP

A CSI-LC deste Sindicato apreciando o relatório de um de seus membros sobre o assunto em referencia, considerando a cópia da apólice submetida para exame e inspeção realizada pelo mesmo no risco em lide, deliberou comunicar a essa Seguradora que em vista da atividade global exercida no risco não se enquadrar adequadamente nas exigencias do sub-item 4.2, do item 4, do artigo 18 da T.S.I.B., a apólice nº. I-002.000 não poderá ser aprovada na modalidade ajustável comum, devendo desde o seu inicio ser transformada em apólice a prêmio fixo.

- AP.100.11.10668.2-GOMES DE ALMEIDA-FERNANDES DE SÃO PAULO ENGENHARIA S/A

A CSI-LC deste Sindicato em reunião de 17.08.73, apreciando o relatório apresentado por um de seus membros, e tendo em vista as constantes irregularidades na condução dos seguros ajustáveis crescentes por essa Seguradora, resolveu cassar a aprovação da apólice nº. 100.11.10668.2, por infringência aos itens 6.6 e 6.61, Artigo 18 da TSLB

- AP.100.11.254.7-P.B.K.EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

A CSI-LC deste Sindicato em reunião de 17.08.73, apreciando o relatório apresentado por um de seus membros, e tendo em vista as constantes irregularidades nas conduções dos seguros ajustáveis crescentes por essa Seguradora, resolveu cassar a aprovação da apólice nº.100.11.254.7, por infringência aos itens 6.6 e 6.61 do Artigo 18 da T.S.I.B.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir:
- AP.1073.228-HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A E/OU ARGOLI S/A ENGENHARIA CIVIL-RUA DO PROGRESSO, 317-RECIFE- PERNAMBUCO
 - AP.18.082-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LIX DA CUNHA S/A CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE-RUA GENERAL CARNEIRO S/Nº-CAMPINAS-SP
 - AP.1.073.227- HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A E/OU-ARGOLI S/A ENGENHARIA CIVIL RUA DO PROGRESSO, 317- RECIFE PERNAMBUCO
 - AP.2.902.715- EQUIPAMENTOS CLARK S/A-KM. 84 DA VIA ANHANGUERA-MUNICÍPIO DE VALINHOS SP
 - AP.SPF/171.457-ENGERAL EN GENHARIA E OBRAS S/A-RUA HUMBERTO I, 880-SP
 - AP.100.017-CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA-AVENIDA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 1.027- SANTOS-SP
 - AP.100.016-CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA-AVENIDA BEIRA MAR 720-PRAIA DOS SONHOS-ITANHAEM SP
 - AP.1.040.927-INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA-RUA SOLDADO JOSÉ DE ANDRADE-LOTES 1 AO 15-QUADRA 178-SP
 - AP.16.154-INSTITUTO ELDORADO ESTRADA PEDREIRA ALVARENGA S/Nº.-ESDORADO-MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
 - AP.F.142.651-POLYQUIMICA S/A INDÚSTRIA TEXTIL-VIA ANHANGUERA KM. 129,3-CIDADE DE AMERICANA-SP
 - AP.F-142.668-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A/F de EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA

LEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES- DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL

- AP.1.410.668-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA E/OU 21/AL/3-RUA ALBUQUERQUE LINS, 804-SP
- AP.02.01.1554-BEST CONSTRUTORA LTDA-SETOR EMBAIXADA SUL LOTE 05-BRASILIA-DISTRITO FEDERAL
- AP.02.01.3476-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A-KM. 323 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- AP.1.401.655-MERIDIAN S/A EM PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RUAS: STELLA, 515 E MONTE ALEGRE S/Nº-SP

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO- AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 503 - PIRAPORINHÃ SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

A CSI-LC com base em inspeção procedida no risco em apreço, decidiu que o mesmo tem enquadramento na Rubrica 438.14 da TSIB.

- HOFFMANN DO BRASIL TÉCNICA DE BALANCEAMENTO LTDA-RUA COMENDADOR SANTANA, 580-SANTO AMARO-SP-CONSULTA- ENQUADRAMENTO CLASSE DE CONSTRUÇÃO

A CSI-LC apreciando o relatório de um de seus membros que vistoriou o risco objeto da consulta decidiu o seguinte:

- a) Quanto a aplicação de telhas plásticas na cobertura do prédio, essa Sociedade deve considerar apenas a área protegida pelas mesmas, desprezando as partes sobrepostas às telhas de concreto.
- b) Quanto a instalação de força, deve reportar-se ao que consta do B.I. nº.115/73, pag. 6, deste Sindicato, onde o assunto

to se encontra perfeitamente esclarecido.

- FÁBRICA DE ARTIGOS REFRATÁRIOS COM ESTUFA

A CSI-LC deste Sindicato, em reunião de 17.08.73, decidiu esclarecer que, riscos isolados ocupados por fábrica de artigos refratários em que haja estufa, tem enquadramento na Rubrica 123-32 da TSIB, pois nesse ramo de atividade, as estufas tem funções análogas a de um forno.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- INDÚSTRIAS TEXTEIS VANINI S/A RUA EUGÊNIO DE MELLO, 127-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4477/73, de 31.08.73: comunica que o IRB, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio com os n.ºs. 5,6,7,8,8-A,9,9-A,9-B,9-C,9-D,9-E e 9F (planta antiga n.ºs. 5,6,7,8,8A,8-B e 14) protegidos por equipamentos automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 12.11.73, data de vencimento da concessão atualmente em vigor.

Quando ao desconto para os locais n.ºs. 10,10-A,10-B,10-C (planta antiga n.ºs. 12,12-A e 13), o mesmo deverá ser suspenso, a partir de 09.04.73 até que a proteção nestes locais encontre-se novamente em condições de funcionamento, considerando que, por motivos de obras, o equipamento foi temporariamente desligado, conforme consta no relatório trimestral de inspeção.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FI

RESTONE S/A-AVENIDA QUEIRÓZ DOS SANTOS, 1717-SANTO ANDRÉ SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-4478/73, de 31.08.73: comunica que o IRB, concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local marcado na planta com o n.º 6, protegido por sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água e do desconto de 40% (quarenta por cento) ao local marcado 7, em virtude de ser considerado insuficiente o abastecimento de água em face das necessidades do risco (Depósito de pneus), devendo vigorar a partir de dezembro de 1971, data de entrega do equipamento, até 01.01.76, da data de vencimento da concessão atualmente em vigor.

- ASEA ELÉTRICA S/A-AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 3285- GUARULHOS SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3884/73, de 31.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 05 para 04, Rubrica 192.60 da TSIB, para os locais n.ºs. 2, 3,11 e 42.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 19.01.73, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular n.º 04/72, da SUSEP.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCENDIO

Carta FENASEG-3927/73, de 02.08.73: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 09.07.73 a Tarifação Individual para o Segurado em referência, respeitadas as seguintes condições:
a) redução ocupacional de 03 pa

pa 02, Rubrica 374.31, para o local nº. 58;

b) redução ocupacional de 04 para 02, Rubrica 022.11, para o local nº. 56;

c) observação dos percentuais estabelecidos no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP;

d) inclusão nas apólices da cláusula de pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo acima fixado sob pena de revogação automática da tarifação ora aprovada em caráter provisório.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO

Carta FENASEG-3927/73, de 02.08.73: comunica que o Superintendente da SUSEP negou provimento ao recurso interposto por essa Sociedade, em favor do segurado em referência, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DT/SSG nº. 927, de 30.10.72.

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
AVENIDA GOIÁS, 1805-SÃO CAETANA
NO DO SUL-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO
INDIVIDUAL (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-4262/73, de 21.08.73: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto por essa Seguradora, em favor do segurado em referência, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DT/SSG nº. 976, de 08.11.72 da Superintendencia.

- x -

S I N D I C A T O S

Informações recebidas da CSI-LC do Sindicato de PERNAMBUCO sobre tramitação de processos:

- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A-ESTRADA DA PENITENCIÁ

RIA S/Nº.-MUNICÍPIO DE PAULISTA-ESTADO DE PERNAMBUCO- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta SPE. 532/73, de 15.08.73: comunica que a SUSEP aprovou a concessão de Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pela redução ocupacional de 07 para 05, Rubrica 012.71, da TSIB, para os locais 1/5, 5A, 6, 6A, 6B e 6C.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 19.01.73, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- IDEAL STANDARD S/A-INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-APÓLICE Nº.
205.948-T-REVISÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-4082/73, de 09.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 518/73, de 22.06.73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.05.73.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS
QUÍMICAS-APÓLICE Nº.
A.20.574-REVISÃO DA TARIFAÇÃO
ESPECIAL MARÍTIMA

Carta FENASEG-4283/73, de 23.08.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 625/73, de 12.07.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa Marítima, fluvial e lacustre aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.04.73.

- ROCKWOOLBRAS S/A INDÚSTRIA
DE ISOLADORES TERMO-ACÚSTICOS
APÓLICE Nº. T.6.878- REVISÃO
DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRES
TRE

Carta FENASEG-4341/73, de
24.08.73: comunica que a SUSEP
por ofício DT/SSG nº.647/73 ,
de 12.07.73, aprovou o descon
to de 50% (cinquenta por cen
to) sobre as taxas da tarifa
terrestre, aplicável aos segu
ros efetuados pela firma em
referencia, pelo prazo de 2
anos, a partir de 19.04.73.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

| | | |
|-----------------|---|----------------------------------|
| Presidente | - | DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES |
| Vice-Presidente | - | SR. GIOVANNI MENECHINI |
| 1º Secretário | - | SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS |
| 2º Secretário | - | SR. EUGENIO STIEL ROSSI |
| 1º Tesoureiro | - | SR. ABRAHÃO GARFINKEL |
| 2º Tesoureiro | - | SR. OCTAVIO CAPPELLANO |

DIRETORES SUPLENTE:

| | | |
|-------------|---|-------------------------------------|
| 1º Suplente | - | SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT |
| 2º Suplente | - | SR. NELSON RONCARATTI |
| 3º Suplente | - | SR. FRANCISCO LATINI |
| 4º Suplente | - | SR. ALTAIR MACHADO |
| 5º Suplente | - | SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO |
| 6º Suplente | - | SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA |

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

| | | |
|--------------------|---|--|
| Presidente | - | DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES |
| 1º Vice-Presidente | - | DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES |
| 2º Vice-Presidente | - | SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA |
| 1º Secretário | - | DR. RAUL TELLES RUDGE |
| 2º Secretário | - | SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO |
| 1º Tesoureiro | - | SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI |
| 2º Tesoureiro | - | SR. NILO PEDREIRA FILHO |

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER